



PROCESSO N.º 1505/10

PROTOCOLO N.º 10.310.569-2

PARECER CEE/CEB N.º 354/11

APROVADO EM 06/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JEOCONDO WALDEMAR BOBATO
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IMBITUVA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo para funcionamento do Ensino Médio.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 3331/10, de 27 de agosto de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 01 de fevereiro de 2010, do Colégio Estadual Jeocondo Waldemar Bobato – Ensino Fundamental e Médio, Município de Imbituva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 02, 125).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 2185/07, de 04 de maio de 2007, foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Jeocondo Waldemar Bobato – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Jeocondo Waldemar Bobato – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007 (fls. 04).

Pela Resolução Secretarial n.º 5290/08, de 18 de novembro de 2008, foi prorrogado o prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Jeocondo Waldemar Bobato – Ensino Fundamental e Médio, até o final do ano de 2010 (fls. 09).

Há no processo Declaração, de 17 de setembro de 2009, assinada pelo Prefeito, na qual consta que o Termo de Cessão de uso da Escola Rural Municipal do Mato Branco de Baixo ao Colégio Estadual Jeocondo Waldemar Bobato – Ensino Fundamental e Médio encontra-se em plena vigência (fls. 20).

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 21 a 26.



PROCESSO N.º 1505/10

Às folhas 26 do processo, consta relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, com ressalvas. Entretanto, foi apensado ao protocolado justificativa da instituição de ensino sobre o assunto (fls. 27).

É importante registrar, ainda que a Comissão de Verificação atestou que no Colégio em tela: "Não existe espaço físico para o Laboratório de Química, Física e Biologia" (fls.107).

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICIPIO: 1020 - IMBITUVA								
ESTAB.: 00412 - JEOCONDO WALDEMAR BOBATO, C E - EF_MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO	TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2007 - GRADATIVA	MODULO: 40 SEMANAS							
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE	2	2	2						
	BIOLOGIA	3	2	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA			2						
	FISICA	2	3	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3						
	MATEMATICA	3	3	3						
	QUIMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA	2	2							
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23						
PD	L.E.H.-INGLES	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.



PROCESSO N.º 1505/10

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
* Tângela Marléia Corrêia	*Arte ** Filosofia	- Pedagogia -Especialização em Metodologia do Ensino da Arte
* Adelmo Kremer	* Arte Língua Portuguesa	- Letras - Português
Francine Figueroa	Biologia	- Ciências Biológicas
Carlos Alberto Quentin Teixeira	Educação Física	- Educação Física
Altemir Rocha de Almeida Junior	Educação Física	- Educação Física
** Edelson Rosa	Filosofia Sociologia	- História
Rodrigo Carlos Boufleur	Física	- Física
* Osvaldo Cardoso	Física Matemática	- Matemática
Andrea de Fatima Garcia	Geografia	- Geografia
Marlene Grochoski dos Santos	Geografia	- Geografia
** Vera Lúcia Marques de Jesus Lopes Pedroso	História Sociologia	- História
Silvana do Rocio Cruz	História	- História
Marinez Simone Naiverth Bobato	Língua Portuguesa	- Letras - Português
* Ingrid Aparecida Pereira	Química	- Ciências
Sarita de Almeida Martins	Química	- Química
Mariluci Dias Cambuí de Roco	Inglês	- Letras – Português e Inglês
Patrícia Chiorato	Inglês	- Letras – Português e Inglês

* Não comprovou habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 104/10, do NRE de Ponta Grossa, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 103 a 108).

Embora a Comissão Verificadora seja favorável ao reconhecimento do curso em tela no estabelecimento de ensino, após análise do processo, constatam-se:



PROCESSO N.º 1505/10

- ausência do laudo do Corpo de Bombeiros;
- falta de espaço físico para o Laboratório de Química, Física e Biologia;
- falta de professores com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Química, Filosofia e Sociologia.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator é favorável à concessão da prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, em caráter excepcional, até o final do ano de 2012, do Colégio Estadual Jeocondo Waldemar Bobato – Ensino Fundamental e Médio, Município de Imbituva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Tendo em vista a necessidade de segunda prorrogação de prazo para funcionamento do Ensino Médio, do colégio em tela, determine-se à mantenedora que, tome, imediatamente, providências para sanar as deficiências físicas e de gestão de profissionais da educação, visando a oferecer aos alunos as condições mínimas de infraestrutura escolar.

Reitera-se que, para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo **na íntegra** ao disposto na Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino, devidamente reconhecido.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1505/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 06 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB